



**DECRETO Nº 50, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 56.120, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021 E O PLANO DE AÇÃO REGIONAL DA AMESNE – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE, COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.025, de 9 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.071, de 03 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO, finalmente, a publicação do Decreto Estadual Nº 56.120, de 1º de outubro de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica recepcionado, no âmbito do Município de Nova Bassano, RS, o Decreto Estadual nº 56.120, de 1º de outubro de 2021, bem como o Plano de Ação Regional da AMESNE – Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste.



Art. 2º. Devem ser evitadas aglomerações nos acessos aos bares e restaurantes, podendo ser priorizada a prática de RESERVAS ON LINE.

Art. 3º. A realização de eventos deverá seguir as determinações e número de pessoas conforme abaixo, sendo obrigatório a apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores, para acesso ao evento:

I - 400 pessoas: sem necessidade de autorização

II - de 401 até 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021.

III - acima de 800 pessoas: não autorizado.

§ 1º. É vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;

§ 2º. Será de observância obrigatória os Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

Art. 4º. É vedada a aglomeração em todo e qualquer estabelecimento comercial do Município.

Art. 5º. Fica permitido o retorno do público a estádio e ginásios de esportes, restrito a 40% das cadeiras ou similares por setor até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio, com público exclusivamente sentado, com distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes, sendo obrigatório a apresentação do Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021), para acesso ao local, observando-se:

I - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;

II - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede;

III - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);

IV - Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: o Teto de ocupação de público: uso exclusivo de espaços com cadeiras, com ocupação máxima de 30% com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre grupos de até 3 pessoas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 06/10/2021  
Através de [assinatura]  
Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo único. A autorização para o público acima de 2.500 pessoas dependerá da autorização do município somada a autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) além da presença de monitores para fiscalização e do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;

Art. 6º Todas as atividades desenvolvidas deverão atender integralmente aos Protocolos de Atividades do Governo do Estado, anexo a este decreto.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Municipal nº 48 /2021.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 06 dias do mês de outubro de 2021.

**IVALDO DALLA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

[assinatura]  
Leda Maria Ravello  
Secretária Municipal da Administração